



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de venda e montagem de divisórias, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN

1. Introdução:

- O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN, por intermédio deste termo, propor a contratação de serviços de venda e montagem de divisórias, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN.

2. Objeto:

- Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de venda e montagem de divisórias, visando a manutenção e implementação das atividades de trabalho do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN.

3. Fundamento Legal

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei Municipal 698/2017 com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. Especificações Detalhadas dos Materiais

Item	Descrição	UNID	Quantidade
01	Portas de Eucatex completa com fechaduras e dobradiças.	UND	05
02	Armário em alumínio e PVC modelo correção e prateleiras.	UND	01
03	Divisória de Eucatex na cor areia jundai montadas	MTs	59

5. Do quantitativo

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se que o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA – IPSMCN, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. Modalidade da Licitação

6.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

J



7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá a vigência até 90 (noventa) dias, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

9. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

- 9.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade do IPSMCN, mediante emissão da ordem de fornecimento e ou serviços;
- 9.2. O prazo máximo para execução e entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

10.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

10.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

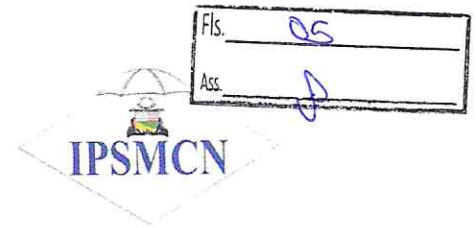
10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

10.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



10.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

10.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

10.11. Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do produto/serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.

10.12. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Fornecer os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os Serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Substituir os Serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento dos Serviços;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Marechal Castelo Branco, nº 293, Bairro Centro
CNPJ 01.873.642/0001-68 – Coelho Neto – MA

E-mail: institutoprevidenciamentn@gmail.com / ipsmcnfinanceiro@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



12.1. O IPSMCN, pessoa jurídica de direito público obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

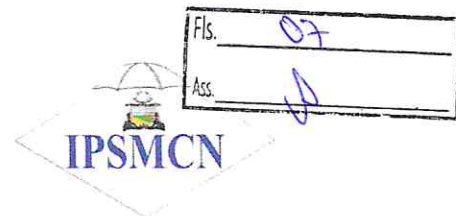
13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.1. Advertência;
- 13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPSMCN, por até 2 (dois) anos.
- 13.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) Não celebrar o contrato;
 - h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - i) Apresentar documentação falsa.



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



- 13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

14.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As obrigações assumidas com a contratação serão pagas com Recursos Próprios.

Coelho Neto, 23 de agosto de 2019.

Raimunda Vêras Resende
Diretora Presidente do IPSMCN